



**CONTRIBUTOS DA  
MEO - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A. (MEO)**

**PARA O PROJETO DE TRANSPOSIÇÃO DO  
CÓDIGO EUROPEU DAS COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS**

**PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES, SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E SANCIONAMENTO**

**13 de janeiro de 2020**

## ÍNDICE

<b>Comentários prévios .....</b>	<b>2</b>
<b>Artigo 20.º - Pedido de informações às empresas .....</b>	<b>3</b>
<b>Artigo 21.º - Informações exigidas em relação à autorização geral, aos direitos de utilização e às obrigações específicas.....</b>	<b>3</b>
<b>Artigo 29.º - Sanções .....</b>	<b>3</b>
<b>Artigo 30.º - Respeito das condições da autorização geral ou dos direitos de utilização do espectro de radiofrequências e dos recursos de numeração e cumprimento das obrigações específicas .....</b>	<b>3</b>
<b>Artigo 31.º - Direito de recurso .....</b>	<b>3</b>

### **Comentários prévios**

O presente documento constitui a pronúncia da MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A. (“MEO”) ao procedimento de auscultação pública sobre a transposição do Código Europeu das Comunicações Eletrónicas [Diretiva (UE) 2018/1972 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018] lançado em 26.11.2019.

Os comentários, contributos e sugestões da MEO, apresentados neste documento, tiveram em atenção a atual conjuntura do mercado e o quadro legal existente e não prejudicam a adoção de posições diferentes no futuro, bem como a apresentação de contributos adicionais no âmbito do processo de transposição do Código Europeu das Comunicações Eletrónicas (“Código” ou “CECE”). A pronúncia da MEO em nada prejudica as posições adotadas em processos judiciais que estejam relacionadas com temas abrangidos pela presente auscultação pública, devendo considerar-se os seus comentários, contributos e sugestões no âmbito do exercício do direito/dever de colaboração com a ANACOM.

Por fim, importa ter presente que a versão em língua portuguesa do Código contém diversos erros e imprecisões de tradução, face à versão original em língua inglesa. Sem prejuízo de dever ser desencadeado o devido processo de retificação junto dos serviços competentes da Comissão Europeia (CE), a MEO considera que o Estado português deve, desde já, usar a flexibilidade de que dispõe na transposição para conferir à lei nacional a redação mais adequada, abstendo-se de reproduzir os referidos erros e imprecisões constantes da versão em português do Código.

**Artigo 20.º - Pedido de informações às empresas**

**e**

**Artigo 21.º - Informações exigidas em relação à autorização geral, aos direitos de utilização e às obrigações específicas**

1. Sem comentários específicos, sem prejuízo de se sugerir que no âmbito do Plano de Atividades da ANACOM se apresente uma calendarização detalhada das atividades, antecipando, dentro do possível, os casos em que poderá vir a ser solicitada informação, permitindo aos operadores o planeamento do seu esforço. Deve, igualmente, garantir-se que eventuais pedidos de informação não regular são devidamente ponderados face ao esforço exigido aos operadores e à adequação dos mesmos aos objetivos a prosseguir.

**Artigo 29.º - Sanções**

2. Sem comentários específicos, sem prejuízo de se considerar fundamental que o quadro sancionatório se adegue aos objetivos e à necessidade de prevenção geral e especial, para além de se mostrar proporcional às finalidades que visa tutelar.

**Artigo 30.º - Respeito das condições da autorização geral ou dos direitos de utilização do espetro de radiofrequências e dos recursos de numeração e cumprimento das obrigações específicas**

3. Sem comentários específicos.

**Artigo 31.º - Direito de recurso**

4. Sem comentários específicos.